

Lei nº 93/71

Fixa a contribuição do Município de São José do Divino para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e da outras providências.

Art. 1º O Município de São José do Divino contribuirá para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da lei complementar nº 8 da União, de 3 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração pública, a partir de 1º de Julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequente;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parag. Único Não incidirá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de São José do Divino, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de

1º de Julho de 1971, 0,6% (seis décimas por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimas por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Património do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar Nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de São José do Divino e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,  
28 de Junho de 1971.

O Prefeito: Augusto Francisco de Jesus